

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REVogada pela Resolução CEPE-UEMS N° 281, de 26/3/2002

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 182, de 20 de novembro de 2000.

Aprova Regulamento Interno do Conselho Editorial da UEMS.

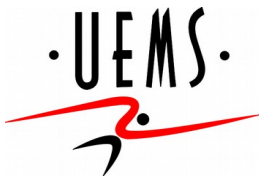
~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 20 de novembro de 2000,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno do Conselho Editorial da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul o qual integra esta Resolução.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS~~



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO EDITORIAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

~~Art. 1º O Conselho Editorial da UEMS tem por objetivo definir, normatizar e promover as políticas para a edição das publicações científicas e culturais provenientes da produção intelectual e artística da comunidade universitária.~~

Seção I Da Composição

~~Art. 2º O Conselho Editorial será constituído por treze docentes, dos quais nove deverão ser representados pelos de maior titulação representando, respectivamente, as áreas do saber contempladas pela atuação da UEMS, a saber: Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Jurídicas, Letras, Educação, Ciências Agrárias, Administração, Ciências Exatas e Tecnológicas e Informática.~~

~~Parágrafo único. Os nove Conselheiros deverão ser eleitos por seus pares considerando, para tanto, os de mesma atuação científica na área em questão.~~

~~Art. 3º Três Conselheiros serão indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão com intuito de possibilitar a representatividade de áreas do saber não contempladas, sendo a última vaga ocupada pelo Chefe da Divisão de Extensão.~~

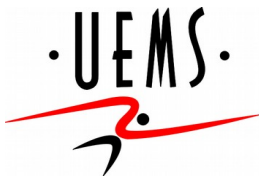
~~Art. 4º A presidência do Conselho Editorial será exercida por um Conselheiro eleito entre os mesmos sendo, no entanto, a função de Diretor Executivo exercida, obrigatoriamente, pelo Chefe da Divisão de Extensão.~~

Seção II Da Competência

~~Art. 5º Compete a cada um dos Conselheiros, eleitos por áreas do saber, coordenar as Comissões Científicas de sua respectiva área, constituídas por no mínimo três pesquisadores e/ou docentes com titulação nunca inferior a de Mestre, sendo um deles pertencente à comunidade científica externa.~~

~~Parágrafo único. Ao Conselho Editorial compete aprovar os pareceres das Comissões Científicas.~~

~~Art. 6º É de competência das Comissões Científicas, com o auxílio do Diretor Executivo, efetivar análises técnico-científicas, revisões e emitir pareceres conclusivos quanto ao mérito e viabilidade do material a ser publicado, submetendo-os ao Conselho Editorial.~~



(Fls. 02 -- Regulamento Interno do Conselho Editorial -- Resolução CEPE-UEMS nº 182)

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Seção I *Das Reuniões*

Art. 7º As reuniões do Conselho Editorial serão:

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias.

§ 1º O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre, sendo convocado pelo seu Presidente.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessárias, com objetivo expresso, ou por requerimento justificado, da maioria simples dos Conselheiros.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, ressalvadas aquelas que, pela natureza do assunto em discussão, o Presidente julgar conveniente e considerar privativa aos membros do Conselho.

Art. 8º As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, poderão ser abertas com cinquenta por cento do total de seus membros.

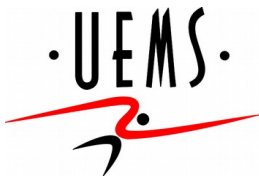
Art. 9º As atas das reuniões do Conselho Editorial serão submetidas à apreciação e aprovação na reunião seguinte.

Art. 10º As convocações para as reuniões serão feitas por escrito pelo Presidente, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem submetidos à aprovação do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação pode ser reduzido para 48 horas e a indicação da pauta omitida, quando ocorrer motivo excepcional, a ser justificado no início da reunião.

Art. 11º O membro do Conselho Editorial perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro ordinárias intercaladas.

§ 1º Os Conselheiros deverão comunicar suas faltas com 24 horas de antecedência, encaminhando justificativa, por escrito, ao Setor de Serviços e Produção Científica/Divisão de Extensão/PROPE.



(Fls. 03 -- Regulamento Interno do Conselho Editorial -- Resolução CEPE-UEMS nº 182)

~~§ 2º Em caso de perda de mandato, a substituição dos membros do Conselho ocorrerá através de eleição entre os seus pares, ou de indicação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, para completar o restante do mandato.~~

*Seção II
Da Secretaria*

~~Art. 12º Para atender a execução das atribuições que lhe competem, o Conselho Editorial organizará sua secretaria, sendo o secretário geral o Chefe do Setor de Serviços e Produção Científica, preferencialmente não Conselheiro, com anuência do Conselho Editorial, para o cumprimento dessas atribuições.~~

*Seção III
Das Reuniões Do Conselho*

~~Art. 13º Terminada a leitura e a aprovação da Ata da reunião anterior, passar-se-á ao Expediente, que constará de comunicações do Presidente do Conselho Editorial e dos Conselheiros, ou de propostas que serão encaminhadas às Câmaras ou Comissões Científicas.~~

*Seção IV
Da Ordem Do Dia*

~~Art. 14º Anunciada a ordem do dia, o Presidente submete ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, passando palavra aos respectivos relatores.~~

~~Art. 15º A seqüência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia pode ser alterada nos seguintes casos:~~

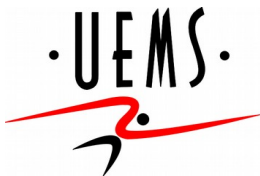
~~I - pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se assim for solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado pelo Conselho;~~

~~II - pode ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da reunião, se assim for solicitado pelos Conselheiros e aprovado pelo Conselho;~~

~~III - o adiamento da discussão de qualquer matéria pode ser proposto pelo Presidente ou por um Conselheiro, sendo votado pelo Conselho.~~

*Seção V
Das Votações*

~~Art. 16º No processo de discussão e votação, participam somente os membros efetivos do Conselho, podendo, o Presidente ou Diretor Executivo ser~~
RODOVIA DOURADOS / ITAHUM, KM 12 – CP. 351 – CEP: 79.804-970 – DOURADOS – MS PABX: (067) 422-3883 FAX: (067) 422-5205 – E MAIL: uems@douranet.com.br



~~assessorado por técnico ou convidado para esclarecimento do assunto, desde que autorizado.~~

~~(Fls. 04 - Regulamento Interno do Conselho Editorial - Resolução CEPE-UEMS nº 182)~~

~~§ 1º A votação pode ser nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida e aprovada por deliberação da maioria simples.~~

~~§ 2º Nenhum membro do Conselho poderá votar quando o assunto em discussão estiver vinculado a seu interesse particular.~~

~~Art. 17º Anunciada a votação da matéria, não é mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro.~~

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 18º De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário que, após discussão e votação na reunião seguinte e, aprovação, será subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.~~

~~Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, de Pesquisa e Extensão.~~